



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.328 • TERÇA-FEIRA • 10 DE MARÇO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 252, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta parte da Lei Complementar Municipal no 006/2020, que Dispõe sobre a Concessão do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre, Perigoso ou Penosas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, do Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 73 e seus incisos I e II, da Lei 052/1999,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, obedece às normas capituladas pela Lei Complementar Municipal no 006/2020.

Parágrafo Único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si, não podendo o servidor acumulá-los, nem mesmo quando o trabalho ou atividade apresente características semelhantes ao mesmo tempo, devendo optar por aquele que lhe trazer maior benefício.

Art. 2º O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional, respectivamente, de:

I - 40% (quarenta por cento), quando em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), quando em grau médio;

III - 10% (dez por cento), quando em grau mínimo.

§ 1º - O adicional de trata o caput deste artigo, será pago de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o vencimento base fixado na Lei Municipal 052/99, com suas alterações posteriores, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 3º - Conforme disposto no inciso III, do Art. 73, da Lei Complementar Municipal 006/2020, o pagamento do adicional de insalubridade, de

periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, dos servidores municipais se dará de acordo com Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado por profissionais habilitados e competentes.

§ 4º - Pelo presente Decreto, fica homologado o Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN, realizado *in loco* e mantido em poder da Procuradoria Jurídica, abrangendo:

I - Hospital Vereador Antônio Linhares;

II - Posto de Saúde Baixio;

III - Posto de Saúde Lagoa do Mato;

IV - Posto de Saúde Santo Antônio;

V - Posto de Saúde Monte Alegre;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes;

VIII - Posto de Saúde da Vila São Bernardo;

IX - Secretaria Municipal de Obras;

X - Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º - Conforme o Art. 19, da Lei Complementar Municipal 006/2020, o ato de concessão, cessação ou reclassificação do adicional de insalubridade, deverá ser oficializado através de portaria e publicado no Diário Oficial do Município e mídia oficial.

§ 6º - O Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, elaborado mediante inspeção local e assinado pelos Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN, fica homologado e tornado referência no âmbito da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Saúde, Obras e Agricultura, do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade, assegura ao servidor público, o direito ao adicional de 30% (trinta por cento), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o seu vencimento básico, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art. 4º Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar, imediatamente, o seu recebimento, ainda que apenas temporário, quando essas condições não mais persistirem.

§ 1º - Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luís Gomes, e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§ 2º - São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;

II - alteração nas funções do servidor;

III - licença ou afastamento, não excepcionado pelo presente Decreto.

§ 3º - Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso

daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Os Secretários Municipais poderão solicitar perícia técnica para verificação de condições de trabalho ou atividade insalubre ou perigosa.

Art. 6º A apuração de eventuais condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de trabalho será feita por profissional especializado em segurança ou medicina do trabalho ou, ainda, por empresa ou profissional habilitado e contratado pelo Município de Luís Gomes/RN, observadas as normativas do Ministério do Trabalho.

Art. 7º Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais, sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 8º Compete a Secretário Municipal, cumprido o disposto neste Decreto, autorizar a concessão ou cessação do adicional de insalubridade ou periculosidade, mediante ato administrativo.

Art. 9º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres e perigosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 10. O Poder Executivo adotará medidas tendentes a eliminar ou, pelo menos, minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar no 101.

Art. 12. As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto, são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidência previdenciária.

Art. 13. Fica estabelecida a Portaria no 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, como referência legal para suprir os casos omissos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luís Gomes/RN, que em caso de recorrência entre as leis, se adotará e apresentará a de maior rigor ou vantagens para o servidor, sem prejuízos para a observância de outras leis pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 062/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO EVALDO DA SILVA, Secretário Mun. de Saúde, matrícula nº 0101001, portador do CPF nº 778.992.534-20 e R.G. nº 755818-SSP/RN, lotado na Secretária Municipal de Saúde deste Município, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Portalegre/RN, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, que será realizado no Mirante Alto da Serra – Município de Portalegre/RN.

Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 10 de março de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 063/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. LAURA CRISTYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, responsável pela Atenção Básica, matrícula nº 201009-6, portadora do CPF nº 085.892.394-70 e R.G. nº 2942779-ITEP/RN, lotada na Secretária Municipal de Saúde deste Município, 01(uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Portalegre/RN, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, que será realizado no Mirante Alto da Serra – Município de Portalegre/RN.

Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 10 de março de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 064/2020

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. PAULO MAIR DA SILVA JUNIOR, representante do setor de planejamento, matrícula nº 200375-9, portador do CPF nº 101.792.504-69 e R.G. nº 4354206-SDS/RN, lotado na Secretária Municipal de Saúde deste Município, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Portalegre/RN, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, que será realizado no Mirante Alto da Serra – Município de Portalegre/RN.

Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 10 de março de 2020.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

SUSPENDE OS EFEITOS DO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº  
021/2019, QUE DETERMINOU  
ANULAÇÃO DO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 003/2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, no usos das atribuições, conferidas pelo art. 31, § § 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 56, § 1º, e § 3º da Lei Orgânica Município e as disposições do Regimento Interno desta Casa e, após deliberação e em cumprimento a decisão Judicial Liminar prolatada nos autos do

processo nº 0800694-06.2019.20.5120, PROMULGA o seguinte decreto legislativo:

Art.1º - Fica sem efeito o decreto legislativo nº 021/2019, que determinou anulação do decreto legislativo nº 003/2014.

Art. 2º - Encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município cópia deste decreto, para se fazer prova nos referidos autos do cumprimento da decisão judicial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luís Gomes-RN, 03 de março de 2020.

**Gean Carlos da Silva Batista Morais**  
Presidente

**Carlos Augusto de Paiva**  
Vice-presidente

**Maria Gerusa da Silva**  
1ª secretária

**Francisco Iranildo Filho**  
2º secretário

**PORTARIA Nº 08/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais. Conferida pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. Carlos Augusto de Paiva, Vice- Presidente, portador do CPF nº 761.688.834-87, vereador desde município 01(uma) diária com pernoite para se deslocar da cidade de Luís Gomes – RN, para a cidade de NATAL, Capital do Estado, para a FECAM/RN, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no ITEP resolver assuntos de interesse do Legislativo. No dia 11 de março de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 10 de março de 2020.

**Gean Carlos da Silva Batista Morais**  
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes - RN

**PORTARIA Nº 09/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais. Conferida pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. Gean Carlos da Silva Batista Morais, portador do CPF nº 971.448.944-04, Presidente da Câmara, 01(uma) diária com pernoite para se deslocar da cidade de Luís Gomes – RN, para a cidade de NATAL, Capital do Estado, para a FECAM/RN, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no ITEP resolver assuntos de interesse do Legislativo. No dia 11 de março de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 10 de março de 2020.

**Gean Carlos da Silva Batista Morais**  
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

### **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES**

**EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO – PRAZO  
15 DIAS**

Pelo presente, faço saber a todos quanto ao presente edital, virem ou dele tomarem conhecimento, que, no dia 09/03/2020, foi protocolada neste cartório, pelos Proprietários/Loteadores o Sr. CARLOS ANTONIO ALVES PINHEIRO, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 670038-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 655.537.564-72, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, com a Srª. SANDERLEA PINHEIRO FERNANDES ALVES, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 001.103.890-SSP/RN e inscrita no CPF/MF nº 664.691.044-87, residentes e domiciliados Rua Lúcia Viveiros 649, Aptº. 501, Lackua Condomínio Clube, Torre Ártico Bloco 04, Neópolis, Natal-RN; a Srª. ANNE MARGARETH ALVES PINHEIRO TORQUATO, brasileira, técnica judiciária estadual, portadora da CI/RG nº 599.495-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 378.587.424-34, casada sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. LÁZARO NUNES TORQUATO, brasileiro, funcionário público aposentado, portador da CI/RG nº 232.325-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 105.989.284-72, residentes e domiciliados Rua dos Potiguares 365, Aptº. 401, Lagoa Nova, Natal-RN, e o Sr. ROBERTO KARIELLE ALVES PINHEIRO, brasileiro, militar, portador da CI/RG nº 2047761-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 026.591.654-24, casado sob o Regime Separação Total de Bens, com a Srª. JUSSARA NAZARÉ FREIRE SOARES, brasileira, mercadóloga, portadora da CI/RG nº 2381055-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 014.362664-75, residentes e domiciliados Rua Teotônio Freire 75, Aptº. 103, Residencial Sun River TO-B, Ribeira, Natal-RN, toda a documentação necessária ao registro do loteamento "ANTONIO PINHEIRO" – situado no lugar denominado Sítio Cajueiro, zona de expansão urbana desta cidade de Luís Gomes-RN, localizado na Rua Baltazar Meireles, s/n com a seguinte descrição: 1.1- ÁREA TOTAL : 5,258 há = 52.577,564 m<sup>2</sup>; 1.2 – ÁREA A SER UTILIZADA PARA PARCELAMENTO DO SOLO: 5,258 há = 52.577,564 m<sup>2</sup>; 2- ÁREA DO LOTE PARA CÁLCULO DO PARCELAMENTO E EQUIPAMENTOS URBANOS: 2.1 - 52.577,564m<sup>2</sup> ; 3 – DESTINAÇÃO DAS ÁREAS: 3.1 – ÁREAS DESTINADAS AOS LOTES (177 unidades): 35.812,51 m<sup>2</sup>; 3.2- ÁREAS DESTINADAS AS VIAS PÚBLICAS: 13.954,504 m<sup>2</sup>; ÁREA INSTITUCIONAL: 2.810,550 m<sup>2</sup> – TOTAL = 52.577,564m<sup>2</sup>; 4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 4.1 ÁREAS MÉDIAS DOS LOTES: 202,33m<sup>2</sup>; 4,2 – TESTADA FRONTAL MÍNIMA DO LOTE: 8,00m; 4.3 – ÁREA MÍNIMA DE LOTES: 162,97m<sup>2</sup>; 4.4 – LARGURA MÍNIMA DE RUA: 10,00m; LARGURA DE CALÇADAS: 1,50m e LARGURA MÍNIMA DE PISTA DE ROLAMENTO: 7,00m, confrontando-se ao NORTE, com a Rua Baltazar Meireles, na extensão de 122,12m; SUL, com Deusdete Soares, na extensão de 176,95m; ao LESTE, com Maroca Rocha, na extensão de 372,09m e ao OESTE, com Astrogildo Pinheiro da Silva, na extensão de 336,28m. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente será publicado em jornal de circulação deste Município de Luís Gomes-RN. Dado e passado nesta cidade de Luís Gomes-RN, aos nove dias do mês de Março de dois mil e vinte (09/03/2020) Eu, MÁRCIA MAYSAMAIA ROCHA, Oficial do Registro de Imóveis que digitei e subscrevi.

**MÁRCIA MAYSAMAIA ROCHA**  
TABELIÁ E OFICIAL DO REGISTRO  
RUA CORONEL ANTONIO FERNANDES SOBRINHO, 60 CENTRO  
LUÍS GOMES-RN CEP: 59940-000 – FONE: (84)3382-2282  
CNPJ Nº. 08.392.599/0001-68

## **EXPEDIENTE**

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.328 • TERÇA-FEIRA • 10 DE MARÇO DE 2020**

---

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Endereço Eletrônico: [www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br](http://www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br)  
E-mail: [doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)

---